

DELIBERAÇÃO Nº 31/2017 – CEDCA/PR

Considerando o disposto no artigo 227 da Constituição da República, que estabelece como dever “da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à **convivência familiar e comunitária**, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão”; (grifo nosso)

Considerando o contido na Lei nº 10.014/1992 que cria o Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR;

Considerando o Decreto nº 10.455/2014, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência (FIA) para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência, em atendimento a Lei Estadual nº 9.579 de 22 de março de 1991;

Considerando a Deliberação nº 094/2016 que estabelece o Plano de Ação 2017, destinando R\$ 10.548.340,00 (dez milhões, quinhentos e quarenta e oito mil e trezentos e quarenta reais) para “Cofinanciar medidas de acolhimento institucional e familiar mediante o estabelecimento de critérios que qualificam o atendimento para municípios e entidades – Crescer em Família”;

Considerando o contido no Eixo 3 do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná, Objetivo 2: “Reordenar os Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes”, Ação 4: “Articular a rede de atendimento e estimular os órgãos responsáveis para a implantação e/ou ampliação dos programas de acolhimento familiar”;

Considerando a Resolução nº 109/2009, que versa sobre a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais no âmbito do SUAS e estabelece o serviço de acolhimento em **família acolhedora** como serviço competente da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, descrito como “Serviço que organiza o acolhimento de crianças e adolescentes, afastados da família por medida de proteção, em residência de famílias acolhedoras cadastradas. É previsto até que seja possível o retorno à família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para adoção. O serviço é o responsável por selecionar, capacitar, cadastrar e acompanhar as famílias acolhedoras, bem como realizar o acompanhamento da criança e/ou adolescente acolhido e sua família de origem.”

Considerando o disposto no artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990), no qual estão descritas as medidas protetivas passíveis de serem aplicadas às crianças, adolescentes e seus familiares, dentre elas aquela prevista no Inciso VIII, qual seja: inclusão em programas de acolhimento familiar;

Considerando que o § 7º do Inciso 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente preconiza que “O acolhimento familiar ou institucional ocorrerá no local mais próximo à residência dos pais ou do responsável e, como parte do processo de reintegração familiar, sempre que identificada a necessidade, a família de origem será incluída em programas oficiais de orientação, de apoio e de promoção social, sendo facilitado e estimulado o contato com a criança ou com o adolescente acolhido”, devendo portanto os municípios viabilizarem a implementação de serviços de acolhimento em seu território;

Considerando a organização e as normativas das Políticas de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente, as quais estabelecem a descentralização político-administrativa destas políticas públicas, com primazia da execução dos serviços nos territórios em que estão as demandas, ou o mais próximo possível destes e as atribuições da esfera estadual em apoiar e cofinanciar aos municípios e instituições que compõem a rede de serviços;

Considerando o contido na Resolução Conjunta nº 001/2009 – CONANDA/CNAS, que estabelece as “Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes”, requerendo que os serviços existentes nesta área adequem-se aos preceitos destas normativas;

Considerando o contido no Artigo 92, § 5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente: “As entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional somente poderão receber recursos públicos se comprovado o atendimento dos princípios, exigências e finalidade desta lei”;

Considerando a Resolução nº 23/2013 – CNAS que estabelece o Reordenamento de Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens de até 21 (vinte e um) Anos, no âmbito dos municípios e Distrito Federal e expansão do cofinanciamento para a realização destas ações de reordenamento mediante apresentação de Plano Municipal de Acolhimento da Rede de Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 (vinte e um) Anos, estabelecendo como um dos eixos deste reordenamento a reorganização e gestão da rede de serviços, incluindo-se a implantação de novos serviços de acolhimento;

Considerando que todos os municípios da federação terão que apresentar o seu Plano Municipal de Acolhimento da Rede de Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 (vinte e um) Anos e executar as ações de adequação da sua rede até o final do ano de 2017;

Considerando que o aporte financeiro pelo FIA Estadual tem caráter complementar de apoio à adequação dos serviços de acolhimento às Orientações Técnicas (CONANDA/CNAS), e não de manutenção dos serviços de caráter continuado;

Considerando que o serviço de acolhimento familiar oferece inúmeras vantagens aos acolhidos, visto que oferta a possibilidade de convívio em ambiente familiar e atendimento individualizado, evitando a rotina

institucional que pela própria natureza do serviço despessoaliza o atendimento, além do menor custo para execução face a não se tratar de serviço de atendimento ininterrupto, requerendo menor número de colaboradores para execução;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 19 de maio de 2017, deliberou

I - DO OBJETO

Art. 1º Prestar incentivo financeiro, pelo **Programa Crescer em Família**, para fomento à implantação e implementação de novos serviços de ACOLHIMENTO FAMILIAR no Estado do Paraná e fortalecimento dos já existentes, desde que atendam aos critérios desta deliberação.

Parágrafo único: Os recursos serão repassados do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FMIA, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deliberar acerca destes recursos, sendo seu uso exclusivo para a implementação de novos serviços de acolhimento familiar e cofinanciamento dos serviços de acolhimento familiar já existentes.

II - DOS RECURSOS

Art. 2º Os recursos para suprir as ações desta deliberação são oriundos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR, provenientes do Plano de Ação 2017 (Deliberação nº 094/2016), totalizando até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) destinados exclusivamente ao fortalecimento dos serviços de acolhimento familiar existentes e implementação de novos serviços desta modalidade, conforme o Plano de Acolhimento de Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 (vinte e um) Anos de cada município.

Art. 3º O valor máximo que poderá ser acessado é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por município, por um total de até **cem** municípios.

III – DAS CONDIÇÕES PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE À ADESÃO

Art. 4º Os municípios elegíveis que atendam aos requisitos do Art. 5º desta deliberação e que cumpram aos demais critérios, poderão manifestar o interesse na adesão ao Programa Crescer em Família – Acolhimento Familiar, até a data de **30/10/2017**.

Art. 5º Poderão manifestar o interesse na adesão à presente deliberação aqueles municípios que possuam serviços de acolhimento familiar ou que pretendam implantar e implementar serviço de acolhimento familiar e que cumpram aos seguintes requisitos:

I – ter acolhido em serviços da rede socioassistencial local ou regional ao menos **três** crianças e/ou

adolescentes no ano de 2016, comprovadas pela apresentação das guias de acolhimento ou da decisão judicial pela aplicação das medidas protetivas previstas nos Incisos VII ou VIII do Artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – possuir Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, instituído por lei e em regular funcionamento;

III - possuir Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA Municipal;

IV - possuir Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – PMDCA, devidamente aprovado pelo CMDCA, contendo a previsão de ações estratégicas referentes ao acolhimento de crianças e adolescentes, incluindo as ações de implementação de novos serviços;

V - possuir Plano Municipal de Acolhimento de Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 (vinte e um) anos (atualizado), aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no qual contenha o diagnóstico, as matrizes de planejamento e de monitoramento do reordenamento dos serviços de acolhimento existentes no território do município, com a previsão da implantação do serviço de acolhimento familiar;

VI - comprovar a aprovação da adesão pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, demonstrada através de deliberação ou resolução do CMDCA publicada na imprensa oficial.

Art. 6º Os documentos comprobatórios, conforme descrito no Anexo IV, deverão ser protocolados nos Escritórios Regionais da SEDS, respeitando a região a qual pertence o município, conforme tabela de endereços no Anexo III.

Art. 7º A entrega da documentação do município interessado em participar desta deliberação dar-se-á por meio de entrega **presencial** de todos os itens elencados no Anexo IV da presente deliberação.

IV – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS MUNICÍPIOS

Art. 8º Se o número de municípios que manifestarem interesse na adesão for superior a cem, aplicar-se-ão os seguintes critérios de desempate, na ordem em que se apresentam:

I – não possuir nenhum serviço de acolhimento no território do município (institucional ou familiar);

II – não possuir serviço de acolhimento familiar no município (possui somente institucional);

III - maior demanda, aferida pelo número de acolhidos no ano de 2016;

IV – maior percentual de população na faixa etária entre zero e dezoito anos, conforme projeções do IBGE;

Artigo 9º O ranqueamento, conforme critérios acima, somente será processado caso haja um interesse maior do que o número de municípios que podem ser contemplados por meio desta deliberação, conforme o Art. 4º desta deliberação.

Artigo 10. Após a manifestação de interesse dos municípios, a equipe da SEDS conferirá o cumprimento

dos requisitos previstos no Artigo 5º desta deliberação e apresentará ao CEDCA/PR, até a reunião plenária do mês de novembro/2017, o qual aprovará a lista dos municípios habilitados, inabilitados e em lista de espera.

Artigo 11. Após a aprovação pelo CEDCA/PR, será publicada por meio de deliberação a lista dos municípios habilitados à adesão e as respectivas datas para assinatura do Termo de Adesão e preenchimento do Plano de Ação.

V – DA ADESÃO E DO PLANO DE AÇÃO

Artigo 12. Os municípios contemplados com este incentivo farão a adesão aos respectivos recursos por meio da assinatura do Termo de Adesão constante no Anexo I, sendo que o recurso deverá ser destinado à implementação de novos serviços de acolhimento familiar ou para o fortalecimentos dos serviços de família acolhedora já existentes.

Artigo 13. As transferências dos recursos para os municípios contemplados serão operacionalizadas na forma de transferência fundo a fundo, mediante a assinatura do Termo de Adesão constante no Anexo I e preenchimento do Plano de Ação constante no Anexo II, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Parágrafo Único. Os recursos serão depositados em conta específica, no Banco do Brasil, em parcela única.

Artigo 14. O Plano de Ação deverá ser preenchido de acordo com as ações planejadas pelo município no Plano Municipal de Acolhimento de Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 (vinte e um) Anos referentes aos serviços de acolhimento familiar existentes ou à implementação de novos serviços desta modalidade, devendo observar o contido nas normativas vigentes, especialmente a Resolução Conjunta nº 001/2009 – CNAS/CONANDA – Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes.

Artigo 15. A aplicação dos recursos do Plano de Ação para a aplicação na modalidade de Acolhimento Familiar (Família Acolhedora) deverá observar:

- I – a existência de regulamentação legal do programa de Acolhimento Familiar via lei municipal;
- II - os recursos do Plano de Ação poderão ser aplicados nas bolsas-auxílio devidas às famílias acolhedoras, mas também poderão servir para melhorar as condições de atendimento do serviço com aplicação em investimento e custeio, à exceção de obras.

Artigo 16. Os recursos solicitados no Plano de Ação poderão ser utilizados para os itens de despesa abaixo relacionados:

I – custeio:

- a) Custeio – Material de consumo;
- b) Custeio – Serviço de terceiros Pessoa Jurídica e Pessoa Física;
- c) Custeio – Pagamento de Bolsa-Auxílio para as famílias acolhedoras;

II – investimento:

- a) Investimento - Equipamentos;
- b) Investimento – Mobiliário;
- c) Investimento – Aquisição de veículo para transporte dos acolhidos em atividades e uso da equipe técnica;

§ 1º O pagamento de pessoal somente será permitido nos casos em que a legislação vigente expressamente assim o permitir, sendo vedado o pagamento de pessoal do quadro próprio do município.

§ 2º Os recursos deverão ser aplicados EXCLUSIVAMENTE para o serviço de acolhimento familiar.

§ 3º Os recursos não poderão ser utilizados para pagamento de despesas de manutenção cotidiana dos serviços, como material de limpeza, pagamento de pessoal de área administrativa, coordenação, limpeza e cozinha/copa. Não serão permitidas aquisições ou contratações de serviços que envolvam conservação e manutenção patrimonial, como copa, limpeza, segurança, monitoramento eletrônico, sistema de câmera, dentre outros.

Artigo 17. Não serão liberados recursos para realização de construções, reformas, pequenos reparos ou ampliações.

Artigo 18. O Plano de Ação deverá ter a sua execução prevista para um prazo de dezoito meses, podendo ser reprogramado eventual saldo de recurso para mais doze meses.

§ 1º Os recursos que eventualmente não forem executados ao final de trinta meses após o repasse, deverão ser devolvidos ao FIA Estadual.

§ 2º Quaisquer saldos provenientes desta deliberação serão direcionados para a mesma linha de ação (Programa Crescer em Família).

Artigo 19. Os recursos referentes aos repasses do Programa Crescer em Família – Acolhimento Familiar, poderão ser aplicados apenas para o atendimento de pessoas na **faixa etária entre zero e dezoito anos incompletos (crianças e adolescentes)**.

VI – DA ANÁLISE, PARECER E APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO

Artigo 20. O Plano de Ação deverá ser aprovado pelo CMDCA antes do protocolo junto aos Escritórios Regionais da SEDS, o qual deverá ser assinado pelo gestor municipal da política de assistência social e acompanhado da Resolução e/ou Deliberação do CMDCA que aprova o plano.

Artigo 21. Aos Escritórios Regionais da SEDS competirá conferir as documentações apresentadas pelo município, se o valor total solicitado está de acordo com esta deliberação e com o Plano Municipal de Acolhimento de Crianças, Adolescente e Jovens até 21 (vinte e um) Anos e ratificar por meio de informação técnica a aprovação do Plano de Ação, conforme os critérios desta deliberação.

Artigo 22. O Plano de Ação, o Termo de Adesão e demais documentos deverão ser protocolados por meio do Sistema Integrado de Protocolo do Estado do Paraná, no Escritório Regional da SEDS, e encaminhados à Coordenação de Proteção Social Especial – CPSE/SEDS, a qual ratificará a informação do Escritório Regional e a documentação apresentada.

VII – DAS OBRIGAÇÕES

Artigo 23. São obrigações do município:

I – comprovar a criação do serviço de acolhimento familiar em lei municipal num prazo **de até doze meses** após a adesão ao incentivo do Programa Crescer em Família – Acolhimento Familiar;

II – comprovar o registro do serviço de acolhimento familiar no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente num prazo de até **dezoito meses** após a adesão ao incentivo do Programa Crescer em Família – Acolhimento Familiar;

III – comprovar existência de equipe mínima para execução do serviço e de estrutura adequada, na forma da legislação vigente (vide Anexo V), **até dezoito meses** após a adesão ao incentivo do Programa Crescer em Família – Acolhimento Familiar;

IV – zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar efetividade pedagógica e social;

V – executar o serviço de forma a atender integralmente ao contido na Resolução Conjunta nº 001/2009 – CNAS e CONANDA - “Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes”;

VI - atender toda a demanda existente no município e, quando possível, da comarca a que pertence, sem distinção de público, incluindo crianças e adolescentes com deficiências, associadas ou não a transtornos mentais ou quaisquer outras demandas específicas, conforme previsto na Resolução Conjunta nº 001/2009 – CNAS e CONANDA - “Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes” e na Resolução nº 109/2009 – CNAS – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VII - utilizar os recursos de forma eficiente, observando os valores e categorias econômicas das despesas elencados no Plano de Ação (custeio e/ou investimento).

VIII - encaminhar ao Escritório Regional de referência os relatórios indispensáveis ao acompanhamento e à

avaliação das ações, bem como da aplicação dos recursos do Plano de Ação, mediante instrumentos que serão disponibilizados pela SEDS e CEDCA/PR.

IX - garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades, conforme previsto na Resolução Conjunta nº 001/2009 – CNAS e CONANDA - “Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes” e nas Resoluções nº 269/2006 e 001/2009 – CNAS, NOB/RH-SUAS;

X - arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, ônus tributários ou extraordinários decorrentes das atividades desenvolvidas para execução das ações;

XI - efetuar os pagamentos aos contratados, após a efetiva realização das ações;

XII - fornecer ao CEDCA e aos Escritórios Regionais da SEDS, sempre que solicitadas, quaisquer informações relativas às ações desenvolvidas, incluindo-se instrumentais em meio físico, eletrônico ou sistemas de monitoramento que venham a ser criados.

Parágrafo Único. O não cumprimento de quaisquer elencados neste Artigo poderão acarretar a devolução dos recursos recebidos, especialmente no que se refere ao cumprimento dos prazos previstos nos Incisos I, II e III.

VIII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 24. Em conformidade ao Decreto 10.455/2014, a prestação de contas dos recursos repassados por meio do repasse fundo a fundo será realizada através do Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução.

Parágrafo único. O Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução deverá ser encaminhado ao órgão gestor estadual ao final dos primeiros doze meses a contar da data do repasse do recurso, e posteriormente a cada seis meses, após estar devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Artigo 25. A omissão na apresentação do Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução impedirá o repasse de futuros recursos do FIA Estadual, que somente será restabelecido após a apresentação do mesmo, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Artigo 26. Nos casos em que o CMDCA aprovar parcialmente ou com ressalvas o Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução, o documento deverá estar acompanhado de justificativa do respectivo Conselho para aprovação parcial, e de um Plano de Providências – Prestação de Contas/FIA do município, devidamente aprovado pelo Conselho, para que as ressalvas sejam resolvidas até a data de entrega do

próximo Relatório.

§ 1º Caso as ressalvas não sejam sanadas, será instaurado procedimento de Tomada de Contas Especial no município.

§ 2º Na prestação de contas anual (primeira prestação) e semestral (demais prestações), nos casos em que houver saldo superior a 30% (trinta por cento) do valor repassado, o Relatório deverá estar acompanhado de justificativa do município, bem como de aprovação do CMDCA.

Artigo 27. Nos casos em que seja instaurada a Tomada de Contas Especial, o município não receberá novos repasses do recurso do FIA e caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades, o município deverá devolver o recurso integral recebido, devidamente corrigido, ao FIA Estadual.

Artigo 28. Fica o Órgão Gestor Estadual autorizado a substituir, a qualquer tempo, o Termo de Adesão ao Programa Crescer em Família, o Plano de Ação do recurso e o Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução, por um Sistema de informações específico para monitoramento, avaliação, acompanhamento e controle dos recursos repassados aos municípios.

IX – DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Artigo 29. A fiscalização e o monitoramento dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes é uma responsabilidade compartilhada, com a participação do Município, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal da Assistência Social, Comissão Municipal de Convivência Familiar e Comunitária (onde houver), Ministério Público, Poder Judiciário, Conselho Tutelar e dos Escritórios Regionais da SEDS.

Artigo 30. Os Escritórios Regionais da SEDS, além de avaliarem os relatórios de prestação de contas, realizarão acompanhamento qualitativo e quantitativo do processo, com visitas e agenda de reuniões, podendo solicitar a qualquer tempo informações e documentos visando a garantir o cumprimento integral da presente deliberação e das obrigações previstas no Termo de Adesão.

Parágrafo único. Serão utilizados instrumentais de avaliação e monitoramento padronizados pela SEDS que deverão ser apresentados ao CEDCA/PR com regularidade semestral.

X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31. Os Escritórios Regionais da SEDS, conforme contatos publicados no Anexo III, serão

responsáveis por dirimir as dúvidas dos municípios e prestar orientações quanto ao conteúdo da presente deliberação e elaboração do Plano de Ação.

Artigo 32. Incorporar-se-ão a esta deliberação, para todos os efeitos, quaisquer atos complementares, avisos, comunicados e convocações, relativos a este, que vierem a ser divulgados no endereço: www.cedca.pr.gov.br.

Artigo 33. Os municípios assumem todos os custos relativos à preparação e apresentação de seu Plano de Ação, e o Estado do Paraná, por intermédio da SEDS, ou o CEDCA/PR, não serão em nenhum caso responsáveis por esses custos.

Artigo 34. Os municípios são responsáveis legais pela veracidade das informações e dos documentos apresentados.

Artigo 35. Os casos omissos nesta deliberação serão resolvidos pelo CEDCA/PR.

Artigo 36. A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 19 de maio de 2017.

Débora Cristina dos Reis Costa
**Presidente do Conselho Estadual dos
Direitos da Criança e do Adolescente**

ANEXO I

Termo de Adesão Programa Crescer em Família

Termo que firma a Secretaria de Assistência Social
ou órgão gestor da assistência social do Município

de _____, neste ato representado pelo Prefeito _____ e pelo Secretário de Assistência Social ou congêneres _____, com objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite ao incentivo do Programa Crescer em Família – Acolhimento Familiar, com recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR, destinado ao fortalecimento e incentivo à implementação de serviços de acolhimento familiar.

Em conformidade com a Deliberação nº 031/2017 do Conselho Estadual para os Direitos da Criança e do Adolescente, resolvem subscrever o presente Termo de Adesão ao incentivo do Programa Crescer em Família – Acolhimento Familiar, mediante as seguintes cláusulas e disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto a adesão do Município _____ **ao incentivo do Programa Crescer em Família – Acolhimento Familiar**, destinado exclusivamente ao fortalecimento dos serviços de acolhimento familiar existentes e fomento à implementação de novos serviços de acolhimento familiar, a ser repassado pelo Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR.

Parágrafo Único. Os Serviços de Acolhimento Familiar para Crianças e Adolescentes, referidos no presente Termo, são aqueles ofertados por meio de programas de família acolhedora, os quais de acordo com a Resolução nº 109/2009 do CNAS (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social - SUAS), integram os Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO/SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- I. Comprovar, num prazo de até **doze meses** após a assinatura deste Termo de Adesão, a criação do serviço de acolhimento familiar em lei municipal;
- II. Comprovar, num prazo de até **dezoito meses** após a assinatura deste Termo de Adesão, ao registro do serviço de acolhimento familiar no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III. Comprovar, num prazo de até **dezoito meses** após a assinatura deste Termo de Adesão, a existência da equipe de referência e da estrutura mínima necessária para a execução do serviço de acolhimento familiar, na forma prevista na Resolução Conjunta nº 001/2009 – Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes.
- IV. Executar os recursos na forma prevista no Plano de Ação apresentado em decorrência da Deliberação nº 031/2017 do CEDCA/PR, promovendo o fortalecimento e/ou a implementação de serviços de acolhimento familiar;

V. Comprovar, semestralmente, o número de atendimentos efetivamente realizados nos serviços de acolhimento familiar. A ausência desta informação poderá acarretar suspensão, bloqueio ou até mesmo a devolução parcial ou total do recurso, conforme regras a serem definidas pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e devidamente divulgadas aos municípios que aderiram ao incentivo do Programa Crescer em Família – Acolhimento Familiar.

VI. Executar as ações com o recurso repassado de acordo com o disposto na Deliberação nº 031/2017 – CEDCA.

VII. Realizar os trâmites necessários para a transferência dos recursos, na forma da legislação vigente, às Organizações da Sociedade Civil - OSC referenciadas na política de assistência social, com local de execução no território do município, que executem os serviços de acolhimento familiar, caso este repasse seja deliberado pelo CMDCA.

VIII. Implementar o Plano Municipal de Acolhimento, com ações, prazos e metas de reordenamento dos serviços, de modo que, até o final do ano de 2017, a rede de serviços de acolhimento para crianças e adolescentes esteja adequada à demanda existente e todos os serviços de acolhimento para esse público estejam funcionando de acordo com as normativas e legislações vigentes.

IX. Garantir a articulação entre os serviços de acolhimento, os demais serviços socioassistenciais, as diversas políticas públicas e os demais órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, cujas estratégias devem estar contidas no Plano de Acolhimento com a pactuação de fluxos de encaminhamentos necessários para a promoção do acesso aos direitos das crianças e adolescentes acolhidos e das suas famílias, fortalecendo a gestão e a organização da rede de proteção social e defesa de direitos no território, de forma a garantir a excepcionalidade da medida de acolhimento e que, salvo exceções previstas em lei, nenhuma criança ou adolescente permaneça mais de dois anos em acolhimento, seja ele institucional ou familiar, conforme determina a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

X. Implementar fluxo contínuo de trabalho de forma articulada com os Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS e/ou com os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, assegurando o acompanhamento das famílias das crianças e adolescentes acolhidos, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI ou do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, por todo o período do acolhimento e por pelo menos por seis meses após a possível reintegração familiar da criança e do adolescente.

XI. Cumprir os prazos e as ações pactuadas no Plano de Acolhimento e, no caso de descumprimento, apresentar à SEDS justificativa para reprogramação de metas/ações/prazos.

XII. Realizar a gestão dos encaminhamentos para os serviços de acolhimento em diálogo com o sistema de justiça.

XIII. Assegurar adequada composição de equipe para o funcionamento do serviço de acolhimento familiar, conforme quantidades/proporções, formação e carga horária definidas pelas Resoluções Conjunta nº

01/2009 – CNAS/CNAS (Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes) e nº 269/2006 e nº 001/2007 – CNAS (NOB-RH/SUAS).

XIV. Ofertar capacitação/formação permanente às equipes dos serviços, bem como propiciar a participação destes nas capacitações e cursos ofertados pelo Governo do Estado do Paraná.

XV. Adequar a infraestrutura física e cumprir, necessariamente, as referências de capacidade de atendimento dispostas na Resolução nº 109/2009 – CNAS, e no documento “Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, aprovado pela Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 01/2009.

XVI. Assegurar que a oferta do serviço de acolhimento seja pautada em eixos norteadores da ética e respeito à dignidade e não discriminação; equipe especializada e atendimento com qualidade; acesso a direitos; trabalho em rede e com as famílias; relação com a cidade e com a realidade do território; mobilização e participação social.

XVII. Garantir o atendimento de todas as crianças e adolescentes que forem demandadas ao serviço, incluindo aqueles com deficiências, associadas ou não a transtornos mentais e outras especificidades, considerando a universalidade do atendimento, conforme preconizam as Resoluções nº 001/2009 – CNAS/CONANDA e nº 109/2009 – CNAS.

XVIII. Orientar e encaminhar as famílias das crianças e adolescentes para inclusão ou atualização dos seus dados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, quando identificada necessidade.

XIX. Articular com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas, especialmente com o Sistema de Garantia de Direitos, com vistas a assegurar o acesso das crianças e adolescentes aos serviços, projetos, programas e benefícios daqueles órgãos, visando à construção de novos projetos de vida e a reintegração às famílias de origem.

XX. Adotar estratégias que estimulem a participação das crianças e adolescentes, bem como suas famílias, no planejamento, monitoramento e avaliação do serviço.

XXI. Prestar informações sobre a execução do recurso, periodicamente e sempre que solicitado, ao gestor da política estadual – SEDS, aos Conselhos Municipal e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e aos órgãos de Controle Externo, através de relatórios físicos ou preenchimento via sistemas que podem vir a ser disponibilizados pela SEDS.

XXII. Inserir os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes no planejamento das ações estratégicas e orçamentárias do município (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Relatório de Execução Físico Financeiro e Sistemas de Informações desenvolvidos pela SEDS).

XXIII. Manter em funcionamento o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

XXIV. Realizar os trâmites necessários para execução do recurso no município, bem como aprovar a utilização dos recursos e a prestação de contas, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, entre outros procedimentos necessários para a correta implantação e execução do recurso.

XXV. Dar ciência ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do contido no Plano de Ação e Prestação de Contas aprovados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

XXVI. Prestar contas dos recursos repassados em conformidade ao Decreto nº 10455/2014, encaminhando Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução, aprovado pelo CMDCA e com a ciência do CMAS, ao Escritório Regional da SEDS, conforme previsto na Deliberação nº 031/2017 – CEDCA, após doze meses do recebimento do recurso e posteriormente a cada 6 (seis) meses, sendo o primeiro doze meses após o repasse do recurso ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

XXVII. Incluir em todos os bens adquiridos, nos veículos e materiais institucionais dos serviços abrangidos pelo incentivo do Programa Crescer em Família – Acolhimento Familiar, a inscrição: “SEDS/CEDCA/FIA/CRESCER EM FAMÍLIA/Delib nº 031/2017”.

XXVIII. Executar os recursos na sua integralidade num prazo de até dezoito meses após o recebimento do repasse, os quais poderão ser reprogramados, mediante justificativa, pelo prazo de mais doze meses.

XXIX. Efetuar a devolução ao FIA Estadual de saldos de recursos não executados ao final dos trinta meses que podem durar a execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DO ESTADO

I. Apoiar ao município, valendo-se de instrumentos de monitoramento e avaliação e aprimorando a execução da política.

II. Efetuar o repasse dos valores estabelecidos na Deliberação nº 031/2017 aos municípios, através da modalidade de repasse fundo a fundo.

III. Disponibilizar, oportunamente, instrumentos e sistemas de informação necessários para o acompanhamento, avaliação, controle e prestação de contas dos recursos.

IV. Promover e apoiar a capacitação dos trabalhadores municipais e estaduais, para melhor execução dos serviços e dos recursos.

V. Fomentar a articulação entre a Proteção Social Especial com a Proteção Social Básica de Assistência Social, fortalecendo a organização do SUAS, e articular este com as Políticas de Saúde, Educação, Habitação, Trabalho e demais políticas públicas, órgãos de defesa de direitos e demais órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescentes, a fim de assegurar uma oferta adequada dos serviços.

VI. Alimentar e manter atualizadas as bases de dados e aplicativos pertinentes à Gestão Estadual, dos sistemas de informação e monitoramento do Governo Federal.

VII. Prestar informações que subsidiem as ações do CEDCA/PR quanto ao acompanhamento e monitoramento dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento deste termo, por parte do município, implicará na suspensão dos repasses financeiros do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR e até mesmo a devolução parcial ou integral dos recursos recebidos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, no âmbito dos Conselhos Municipais, serão apreciadas e julgadas pelo Órgão Gestor Estadual e pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Curitiba, de de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
**Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento
Social**

XXXXXXXXXX
Prefeito(a)

XXXXXXXXXX
**Secretário(a) Municipal de Assistência Social ou
congênera**

ANEXO II

Plano de Ação

**SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS
FUNDO ESTADUAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCENTE – FIA
PLANO DE AÇÃO PARA INCENTIVO AO
PROGRAMA CRESCER EM FAMÍLIA – ACOLHIMENTO FAMILIAR**

(Prefeitura)

I. DADOS CADASTRAIS

1. ORGÃO PROPONENTE

Nome:
CNPJ:
Cidade:
UF: PR
Endereço:
CEP:
Telefone:
Fax:
E-mail:
Prefeito:

2. ÓRGÃO GESTOR DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nome:
CNPJ:
Cidade:
UF:
Endereço:
CEP:
Telefone:
Fax:
E-mail:
Gestor:

3. FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Nome:
CNPJ (tem que ser próprio do Fundo para Infância e Adolescência):
Secretaria onde está vinculado;
Telefone:
Ato de Criação:
Data Assinatura:
Data Publicação:

4. CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Nome:
Cidade:
UF:
Endereço:

CEP:
Secretário (a) Executivo (a):
Ato de Criação:
Data Assinatura:
Data Publicação:

CONSELHEIROS DO CMDCA (DEVE SER PARITÁRIO):

Nome	CPF	Representação	Início	Mandato	Fim do Mandato

5. PLANO MUNICIPAL DECENAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Data da Aprovação do CMDCA:
Data da Publicação:

6. PLANO MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS ATÉ 21 ANOS.

Data da Aprovação do CMAS:
Data da Publicação:

II. REDE DE ATENDIMENTO (DESCREVER, PARA CONHECIMENTO DO CEDCA/PR, A REDE MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS ATÉ 21 ANOS)

Nome do Serviço/Instituição	Vinculação		Tipo de Serviço			Capacidade Instalada
	Gov	Não Gov	Cas a Lar	Abrigo	Família Acolhedora	

III. PREVISÃO DE FINANCIAMENTO

R\$ _____

IV. PREVISÃO DE EXECUÇÃO DA DESPESA

O município deverá marcar um X na rubrica orçamentária referente ao tipo despesas que pretende executar:

Custeio	
Investimento	

Pessoal (vedado para pagamento de quadro próprio)	
---	--

V. RESUMO EXECUTIVO

1. Valor Total Repasse Incentivo Programa Crescer em Família – Acolhimento Familiar:
2. Recursos próprios a serem alocados no Fundo (Anual - 2017):
3. Outras fontes (Anual - 2017):
4. Total de recursos do Fundo Municipal para o exercício 2017:

VI. PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL SOBRE O PLANO DE AÇÃO (ENVIAR EM ANEXO CÓPIA DA ATA PUBLICADA E DA RESOLUÇÃO/DELIBERAÇÃO DO CMDCA)

1. PARECER (Redigir o parecer do CMDCA, conforme consta em ata)

1.1 CONCLUSÃO DA ANÁLISE DO PLANO DE AÇÃO

Favorável ()

Desfavorável ()

1.2 Data da Reunião:

VII. DECLARAÇÃO

Por meio deste instrumento, declaro a adesão ao repasse Fundo a Fundo e ratifico os demais compromissos do termo de adesão anteriormente assinado.

Declaro o pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de composição paritária entre governo e sociedade civil.

Declaro a existência do Plano Municipal Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Plano Municipal de Acolhimento de Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 (vinte e um) Anos.

Declaro ainda sob as penas da lei, que as informações prestadas são a expressão da verdade.

PREFEITO

**SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL OU GESTOR DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
OU CONGÊNERE**

ANEXO III

1.ESCRITÓRIO REGIONAL DE APUCARANA

E-mail: erapucarana@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua Osório Ribas de Paula, 1120 / 86.800-140

Fone: 43-3308-1300

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: APUCARANA, ARAPONGAS, BOM SUCESSO, CALIFÓRNIA, CAMBIRA, JANDAIA DO SUL, KALORÉ, MARILÂNDIA DO SUL, MARUMBI, MAUÁ DA SERRA, NOVO ITACOLOMI, RIO BOM, SABÁUDIA.

2.ESCRITÓRIO REGIONAL DE CAMPO MOURÃO

E-mail: ercampomourão@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua Harrison José Borges, 1380 / 87303-130

Fone: 44-3599-1350

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ALTAMIRA DO PARANÁ, ARARUNA, BARBOSA FERRAZ, BOA ESPERANÇA, CAMPINA DA LAGOA, CAMPO MOURÃO, CORUMBATAÍ DO SUL, ENGENHEIRO BELTRÃO, FAROL, FÊNIX, GOIOERÉ, IRETAMA, JANIÓPOLIS, JURANDA, LUIZIANA, MAMBORÊ, MOREIRA SALES, NOVA CANTU, PEABIRU, QUARTO CENTENÁRIO, QUINTA DO SOL, RANCHO ALEGRE DO OESTE, RONCADOR, UBIATÁ, MATO RICO.

3.ESCRITÓRIO REGIONAL DE CASCAVEL

E-mail: ercascavel@seds.pr.gov.br

Endereço: Av. Brasil, 2040 / 85816-290

Fone: 45- 3218-7740

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ANAHY, BOA VISTA DA APARECIDA, BRAGANEY, CAFELÂNDIA, CAMPO BONITO, CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, CASCAVEL, CATANDUVAS, CÉU AZUL, CORBÉLIA, IBEMA, IGUATU, LINDOESTE, MATELÂNDIA, NOVA AURORA, SANTA LUCIA, SANTA TEREZA DO OESTE, TRÊS BARRAS DO PARANÁ, VERA CRUZ DO OESTE.

4.ESCRITÓRIO REGIONAL DE CIANORTE

E-mail: ercianorte@seds.pr.gov.br

Endereço: Florianópolis, 1702 / Zona 2 / 87200-000

Fone: 44-3619-2602/2601

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: CIANORTE, CIDADE GAÚCHA, GUAPOREMA, INDIANÓPOLIS, JAPURÁ, JUSSARA, RONDON, SÃO MANOEL DO PARANÁ, SÃO TOMÉ, TAPEJARA, TERRA BOA, TUNEIRAS DO OESTE.

5.ESCRITÓRIO REGIONAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

E-mail: ercornelioprocopio@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua Piauí, 436 - Centro / 86300-000

Fone: 43-3520-3400

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ABATIÁ, ANDIRÁ, BANDEIRANTES, CONGONHINHAS, CORNÉLIO PROCÓPIO, ITAMBARACÁ, JATAIZINHO, LEÓPOLIS, NOVA AMÉRICA DA COLINA, NOVA FÁTIMA, NOVA SANTA BÁRBARA, RANCHO ALEGRE, RIBEIRÃO DO PINHAL, SANTA AMÉLIA, SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, SANTA MARIANA, SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, SÃO JERÔNIMO DA SERRA, SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, SAPOPEMA, SERTANEJA, URAÍ.

6.ESCRITÓRIO REGIONAL DE CURITIBA

E-mail: ercuritiba@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua Hermes Fontes, 315 / 80440-070

Fone: 3270-1019 / 3270-1078

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ADRIANÓPOLIS, AGUDOS DO SUL, ALMIRANTE TAMANDARÉ, ARAUCÁRIA, Balsa Nova, BOCAIÚVA DO SUL, CAMPINA GRANDE DO SUL, CAMPO DO TENENTE, CAMPO LARGO, CAMPO MAGRO, CERRO AZUL, COLOMBO, CONTENDA, CURITIBA, DOUTOR ULISSES, FAZENDA RIO GRANDE, ITAPERUÇU, LAPA, MANDIRITUBA, PIÊN, PINHAIS, PIRAQUARA, QUATRO BARRAS, QUITANDINHA, RIO BRANCO DO SUL, RIO NEGRO, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, TIJUCAS DO SUL, TUNAS DO PARANÁ.

7.ESCRITÓRIO REGIONAL DE FOZ DO IGUAÇU

E-mail: erfozdoiguacu@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua Jorge Sanways, 1078, CEP: 85.851-100

Fone: 45-3572-7034/3572-1476

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: DIAMANTE D'OESTE, FOZ DO IGUAÇU, ITAIPULÂNDIA, MEDIANEIRA, MISSAL, RAMILÂNDIA, SANTA TEREZINHA DO ITAIPU, SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ENTRE RIOS DO OESTE, MARECHAL CÂNDIDO RONDON, PATO BRAGADO, SANTA HELENA, SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS.

8.ESCRITÓRIO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO

E-mail: erfranciscobeltrao@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua Florianópolis, 530-2º andar / 85601-560

Fone: 46-3524-1185

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: AMPÉRE, BARRAÇÃO, BELA VISTA DA CAROBA, BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, BOM JESUS DO SUL, CAPANEMA, CRUZEIRO DO IGUAÇU, DOIS VIZINHOS, ENÉAS MARQUES, FLOR DA SERRA DO SUL, FRANCISCO BELTRÃO, MANFRINÓPOLIS, MARMELEIRO, NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, NOVA PRATA DO IGUAÇU, PÉROLA DO OESTE, PINHAL DO SÃO BENTO, PLANALTO, PRANCHITA, REALEZA, RENASCENÇA, SALGADO FILHO, SALTO DO LONTRA, SANTA IZABEL DO OESTE, SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, SÃO JORGE DO OESTE, VERÊ.

9.ESCRITÓRIO REGIONAL DE GUARAPUAVA

E-mail: erguarapuava@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua Quinze de Novembro, 7466 / 85010-000

Fone: 42-3630-3600

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: CAMPINA DO SIMÃO, CANDÓI, CANTAGALO, FOZ DO JORDÃO, GOIOXIM, GUARAPUAVA, PINHÃO, PRUDENTÓPOLIS, RESERVA DO IGUAÇU, TURVO, BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, LARANJAL, PALMITAL, PITANGA.

10.ESCRITÓRIO REGIONAL DE IRATI

E-mail: erirati@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua Vicente Machado, 455 / 84500-000

Fone: 42-3422-1028 / 3422-5325

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: FERNANDES PINHEIRO, GUAMIRANGA, IMBITUVA, INÁCIO MARTINS, IRATI, MALLETT, REBOUÇAS, RIO AZUL, TEIXEIRA SOARES.

11.ESCRITÓRIO REGIONAL DE IVAIPORÃ

E-mail: erivaipora@seds.pr.gov.br

Endereço: Avenida Paraná, 115, sala 5, CEP: 86870-970

Fone: 43-3472-2126

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ARAPUÃ, ARIRANHA DO IVAÍ, BORRAZÓPOLIS, CRUZMALTINA, FAXINAL, GODOY MOREIRA, GRANDES RIOS, IVAIPORÃ, JARDIM ALEGRE, LIDIANÓPOLIS, LUNARDELLI, RIO BRANCO DO IVAÍ, ROSÁRIO DO IVAÍ, SÃO JOÃO DO IVAÍ, SÃO PEDRO DO IVAÍ, NOVA TEBAS, MANOEL RIBAS, CANDIDO DE ABREU, SANTA MARIA DO OESTE.

12.ESCRITÓRIO REGIONAL DE JACAREZINHO

E-mail: erjacarezinho@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua Paraná, 63 / 86400-000

Fone: 43-3511-2400

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: BARRA DO JACARÉ, CAMBARÁ, CARLÓPOLIS, CONSELHEIRO MAIRINCK, CURIUVA, FIGUEIRA, GUAPIRAMA, IBAITI, JABOTI, JACAREZINHO, JAPIRA, JOAQUIM TÁVORA, JUNDIAÍ DO SUL, PINHALÃO, QUATIGUÁ, RIBEIRÃO CLARO, SALTO DO ITARARÉ, SANTANA DO ITARARÉ, SANTO ANTONIO DA PLATINA, SÃO JOSÉ DA BOA VISTA, SIQUEIRA CAMPOS, TOMAZINA, WENCESLAU BRAZ.

13.ESCRITÓRIO REGIONAL DE LARANJEIRAS DO SUL

E-mail: erlaranjeirasdosul@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua Vereador João da Rocha Loures, 2533 / 85301-000

Fone: 42-3635-3595

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: DIAMANTE DO SUL, ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, GUARANIAÇU, LARANJEIRAS DO SUL, MARQUINHO, NOVA LARANJEIRAS, PORTO BARREIRO, QUEDAS DO IGUAÇU, RIO BONITO DO IGUAÇU, VIRMOND.

14.ESCRITÓRIO REGIONAL DE LONDRINA

E-mail: erlondrina@seds.pr.gov.br

Endereço: Av. Santos Dumont, 881 / 86039-090

Fone: 43-3325-2635/3322-3575

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ALVORADA DO SUL, ASSAÍ, BELA VISTA DO PARAÍSO, CAFEARA, CAMBÉ, CENTENÁRIO DO SUL, FLORESTÓPOLIS, GUARACI, IBIPORÃ, JAGUAPITÃ, LONDRINA, LUPIONÓPOLIS, MIRASELVA, PITANGUEIRAS, PORECATU, PRADO FERREIRA, PRIMEIRO DE MAIO, ROLÂNDIA, SERTANÓPOLIS, TAMARANA.

15.ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARINGÁ

E-mail: ermaringa@seds.pr.gov.br

Endereço: Avenida Herval, 151 / 87013-110

Fone: 44-3262-0057/3262-0063/3223-1457/3223-1292

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ÂNGULO, ASTORGA, ATALAIA, COLORADO, DOUTOR CAMARGO, FLORAÍ, FLORESTA, FLÓRIDA, IGUAÇU, ITAGUAJÉ, ITAMBÉ, IVATUBA, LOBATO, MANDAGUAÇU, MANDAGUARI, MARIALVA, MARINGÁ, MUNHOZ DE MELLO, NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, NOVA ESPERANÇA, OURIZONA, PAIÇANDU, PRESIDENTE CASTELO BRANCO, SANTA FÉ, SANTA INÊS, SANTO INÁCIO, SÃO JORGE DO IVAÍ, SARANDI, UNIFLOR

16. ESCRITÓRIO REGIONAL DE PARANAGUÁ

E-mail: erparanagua@seds.pr.gov.br

Endereço: R. Marechal Alberto de Abreu, 14-Palacete Mathias Böhn / 83.203-240

Fone: 41-3422-5581

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ANTONINA, GUARAQUEÇABA, GUARATUBA, MATINHOS, MORRETES, PARANAGUÁ, PONTAL DO PARANÁ.

17.ESCRITÓRIO REGIONAL DE PARANAÍ

E-mail: erparanavai@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua Rio Grande do Norte, 1835 / 87705-010

Fone: 44-3421-2751/3421-2752/3421-2753

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ALTO PARANÁ, AMAPORÃ, CRUZEIRO DO SUL, DIAMANTE DO NORTE, GUAIRAÇÁ, INAJÁ, ITAÚNA DO SUL, JARDIM OLINDA, LOANDA, MARILENA, MIRADOR, NOVA ALIANÇA DO IVAÍ, NOVA LONDRINA, PARAÍSO DO NORTE, PARANACITY, PARANAPOEMA, PARANAÍ, PLANALTINA DO PARANÁ, PORTO RICO, QUERÊNCIA DO NORTE, SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO, SANTA ISABEL DO IVAÍ, SANTA MÔNICA, SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ, SÃO CARLOS DO IVAÍ, SÃO JOÃO DO CAIUÁ, SÃO PEDRO DO PARANÁ, TAMBOARA, TERRA RICA.

18.ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO

E-mail: erpatobranco@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua Brasília, 344 / 85504-400

Fone: 46-3272-1400

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: BOM SUCESSO DO SUL, CHOPINZINHO, CLEVELÂNDIA, CORONEL DOMINGOS SOARES, CORONEL VIVIDA, HONÓRIO SERPA, ITAPEJARA DO OESTE, MANGUEIRINHA, MARIÓPOLIS, PALMAS, PATO BRANCO, SÃO JOÃO, SAUDADE DO IGUAÇU, SULINA, VITORINO.

19.ESCRITÓRIO REGIONAL DE PONTA GROSSA

E-mail: erpontagrossa@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua General Carneiro, 1106 / 84010-370

Fone: 42-3700-2150

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ARAPOTI, CARAMBEÍ, CASTRO, IMBAÚ, IPIRANGA, IVAÍ, JAGUARIAÍVA, ORTIGUEIRA, PALMEIRA, PIRAI DO SUL, PONTA GROSSA, PORTO AMAZONAS, RESERVA, SÃO JOÃO DO TRIUNFO, SENGÉS, TELÊMACO BORBA, TIBAGI, VENTANIA.

20.ESCRITÓRIO REGIONAL DE TOLEDO

E-mail: ertoledo@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua México, 321 / 85905-370

Fone: 45-3252-0072

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ASSIS CHATEUBRIAND, FORMOSA DO OESTE, GUAIRA, IRACEMA DO OESTE, JESUÍTAS, MARIPÁ, MERCEDES, NOVA SANTA ROSA, OURO VERDE DO OESTE, PALOTINA, QUATRO PONTES, SÃO PEDRO DO IGUAÇU, TOLEDO, TUPÁSSI, TERRA ROXA.

21.ESCRITÓRIO REGIONAL DE UMUARAMA

E-mail: erumuarama@seds.pr.gov.br

Endereço: Av. Rio Branco, 4211 Zona I / 84600-000

Fone: 44-3621-1150 / 3621-1152/3621-115

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ALTÔNIA, ALTO PIQUIRI, ALTO PARAÍSO, BRASILÂNDIA DO SUL, CAFEZAL DO SUL, CRUZEIRO DO OESTE, DOURADINA, ESPERANÇA NOVA, FRANCISCO ALVES, ICARAÍMA, IPORÃ, IVATÉ, MARIA HELENA, MARILUZ, NOVA OLÍMPIA, PEROBAL, PÉROLA, SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, TAPIRA, UMUARAMA, XAMBRÊ.

22.ESCRITÓRIO REGIONAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

E-mail: eruniaodavitoria@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua Costa Carvalho, 93 / 85.905-370

Fone: 42- 3523-2220 / 42-9143-1850

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ANTONIO OLINTO, BITURUNA, CRUZ MACHADO, GENERAL CARNEIRO, PAULA FREITAS, PAULO FRONTIN, PORTO VITÓRIA, SÃO MATEUS DO SUL, UNIÃO DA VITÓRIA

ANEXO IV

DOCUMENTAÇÃO

Para manifestação de interesse, o município deverá encaminhar:
I. Ofício dirigido à (ao) Presidente do CEDCA/PR, manifestando o interesse em aderir ao Programa Crescer em Família – Acolhimento Familiar.
II. Cópia da Ata da reunião do CMDCA na qual foi aprovada a manifestação de interesse em adesão ao Programa Crescer em Família – Acolhimento Familiar, acompanhado de fotocópia da deliberação ou resolução do CMDCA contendo a aprovação.
III. Declaração do(a) Promotor(a) de Justiça Local de que o CMDCA e o Conselho Tutelar encontram-se em efetivo e regular funcionamento.
IV. Cópia do Plano Municipal de Acolhimento de Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 (vinte e um) Anos, atualizado, acompanhado da Resolução do CMAS que aprovou o referido plano.
IV. Cópia do item de identificação do Município e do capítulo referente às ações estratégicas (plano de ação e metas) do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhado da Resolução ou Deliberação do CMDCA aprova o Plano Decenal Municipal.
V. Cópia da Lei Municipal que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMCDCA.
Para a adesão, o município deverá encaminhar (somente os municípios contemplados):
I. Ofício dirigido à (ao) Presidente do CEDCA/PR, contendo o valor solicitado.
II. Plano de Ação, conforme formulário-padrão constante no Anexo II, preenchido em papel timbrado do município, rubricado em todas as páginas e assinado ao final pelo gestor da política municipal de assistência social e pelo Prefeito, aprovado pelo CMDCA.
III. Cópia da Ata da reunião do CMDCA na qual foi aprovado o Plano de Ação proposto pelo município. A ata deverá ser acompanhada das assinaturas dos participantes, nomes completos, CPF e RG respectivos.
IV. Cópia da Resolução ou Deliberação do CMDCA em que aprova o Plano de Ação (Anexo II).
V. Cópia da Lei Municipal que cria o programa/serviço de acolhimento familiar, no caso dos programas já existentes.
VI. Termo de Adesão, impresso em papel timbrado da SEDS, assinado pelo Prefeito e pelo gestor da política de assistência social, em duas vias de igual teor, com rubrica em todas as páginas.

ANEXO V

REQUISITOS PARA FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

EQUIPE DE REFERÊNCIA:

Conforme as normativas vigentes (Resolução Conjunta nº 001/2009 – CNAS/CONANDA e Resoluções nº 239/2006 e 001/2007 – CNAS – NOB/RH/SUAS), as equipes mínimas devem ser compostas de:

Função	Formação	Quantidade	Carga Horária Exclusiva
Coordenador/a	Nível Superior e Experiência na área	1 profissional para até 45 acolhidos.	
Equipe Técnica	Nível Superior – Serviço Social e Psicologia	1 Assistente Social 1 Psicólogo Uma dupla para atendimento de até 15 famílias de origem e 15 famílias acolhedoras	30 horas semanais cada profissional

* De acordo com a NOB/SUAS/RH esta equipe poderá estar vinculada ao órgão gestor da política de assistência social.

INFRAESTRUTURA:

Conforme as normativas vigentes (Resolução Conjunta nº 001/2009 – CNAS/CONANDA), a infraestrutura recomendada é:

Espaços que deverão funcionar em área específica para atividades técnico-administrativas	
CÔMODO	CARACTERÍSTICAS
Sala para equipe técnica	- Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades de natureza técnica (elaboração de relatórios, atendimento, reuniões, etc), com independência e separação de outras atividades e/ou programas que a instituição desenvolva.
Sala de coordenação/atividades administrativas	- Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades administrativas (área contábil/financeira, documental, logística, etc). - O espaço administrativo deve ter área reservada para guarda de prontuários das crianças e adolescentes, em condições de segurança e sigilo.
Sala de atendimento	- Com espaço e mobiliário suficiente para atendimento individual ou familiar e condições que garantam privacidade.
Sala/espço para reuniões	- Com espaço e mobiliário suficiente para a realização de reuniões de equipe e de atividades grupais.

Deverá ser disponibilizado meio de transporte que possibilite a realização de visitas domiciliares e reuniões com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos e da Rede de Serviços

